

PUBLICADO DOM 06/03/2004, PÁG. 81, PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE LEI Nº 229/2002

Dispõe sobre Sinalização de Orientação Turística, no município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º A sinalização e informação sobre atrativos e infraestrutura turísticos e equipamentos de lazer presentes no espaço público do município obedecerão os procedimentos, padrões, critérios e recomendações do Guia Brasileiro de Sinalização Turística.

Parágrafo único Para os efeitos do disposto nesta Lei consideram-se as seguintes definições

I. Atrativos turísticos: são locais, instalações ou objetos que motivam o deslocamento de pessoas para visita ou contemplação, incluído, entre outros, os sítios naturais e arqueológicos, edificações tombadas, monumentos, museus, ruínas, centros de cultura, bibliotecas.

II. Equipamentos de lazer: são locais e instalações nas quais se desenvolvem atividades esportivas, culturais, de recreação incluindo, entre outros, centros esportivos, teatros, centros de convenção, pavilhões de feiras e exposições, praças, represas, parques temáticos e urbanos, mirantes.

III. Infraestrutura turística: são instalações e serviços destinados ao desenvolvimento da atividade turística, incluindo, entre outros, hotéis,, terminais de transporte, aeroporto, serviços de comunicação e informações turísticas, restaurantes, consulados, agentes de turismo.

Art. 2º As mensagens da sinalização de que trata esta Lei, sempre que possível, deverão ser grafadas também nos idiomas espanhol, ou inglês, ou ambos.

Art. 3º Administração Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público ou privado para a implantação dos dispositivos requeridos nos correspondentes projetos.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, dezembro de 2003.

RICARDO MONTORO

Vereador - PSDB"

JUSTIFICATIVA

A sinalização turística nas vias e logradouros públicos municipais deve orientar de maneira eficaz os seus usuários quanto aos locais de interesse turístico, bem sobre os equipamentos, instalações e infraestrutura voltados para apoio da atividade turística. Sendo uma atividade econômica de expressão mundial, o turismo deve caracterizar-se pela universalidade de atendimento, sendo a sinalização o dispositivo que estabelece a comunicação aos turistas de todas as nacionalidades.

Em vista disso, a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo, o IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em conjunto com o Denatran - Departamento Nacional de Trânsito,lançaram o Guia Brasileiro de Sinalização Turística. Esse trabalho padroniza a sinalização indicativa de atrativos, de equipamentos e de infraestrutura turísticas obedecendo a legislação de trânsito, em todo território nacional.

Pelo presente Projeto de Lei objetiva-se institucionalizar no âmbito do Município de São

Paulo, a aplicação das normas do referido Guia Brasileiro de Sinalização Turística, como forma de estabelecer e integrar um sistema homogêneo de comunicação com o turista em geral, possibilitando, ainda padronização nos projetos de sinalização turística realizados em parceria com a iniciativa privada e entidades públicas. Assim, com a aprovação do presente Projeto de Lei, estará assegurada a possibilidade de se implantar um sistema de sinalização turística uniforme, com diversidade de participantes e compatível com a sinalização viária de trânsito, promovendo melhoria na segurança de trânsito e na qualidade de atendimento ao turista.

PUBLICADO DOM 09/03/2004, PÁG. 90, PLENÁRIO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO **PROJETO DE LEI Nº 229/02**

Trata-se o presente de substitutivo apresentado em Plenário, pelo nobre, na forma do artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto de lei 229/02, que dispõe sobre a sinalização de orientação turística, no Município de São Paulo.

O substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original sem modificações, no entanto, que alterem a fundamentação jurídica já exarada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

No mérito, nada há a opor ao substitutivo apresentado, que tem o intuito de melhorar o projeto original, adequando-o melhor as necessidades do Município.

Face ao exposto, o parecer das comissões de mérito é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO”